

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 2018.

(Do Poder Executivo)

Disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 32 da Medida Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 32. Para fins do disposto nos arts. 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, será considerada a data de 31 de dezembro de 1987.” **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

O art. 32 da Medida Provisória nº 817, de 2018, estabelece que, *“para fins do disposto nos arts. 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, será*

considerada a data de posse do primeiro Governador eleito, em 15 de março de 1987, nos termos da Emenda Constitucional nº 60, de 2009.”

Ora, trata-se de norma interpretativa inconstitucional, uma vez que restringe o que consta da referida Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, cujos arts. 5º e 6º somente fazem referência ao ano de 1997, sem a limitação prevista nesse dispositivo da Medida Provisória.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2018.

**Deputado NILTON CAPIXABA
PTB/RO**